

aplicação de comêntos, operações de crédito, royalties e asse-
lhados, e as oriundas da lei 9.424/96, aplicadas os limites
previstos no artigo 29 da Constituição Federal, inserido pela emen-
da constitucional nº 25/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
e vigorará até o dia 31 de dezembro do ano 2002.

Art. 43º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 27 de junho de 2001.

Camara Municipal de Cotigipe	Valdecir Vasconcelos Chaves Presidente
Camara Municipal de Cotigipe	Stetson Costa do Orlim 1º Secretário

lei nº 015/2001.

Dispõe sobre as alterações do Plano
de Cargos e Salários dos Servidores da
Prefeitura Municipal de Cotigipe, Bahia e da
outras providências.

1º Prefeito Municipal de Cotigipe, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o redação do Parágrafo 1º de
Art. 43 da Lei nº 03/99, para a seguinte: "O Estágio Proba-
rio terá a alocação de 24 (vinte e quatro) meses a par-
tir da posse".

Art. 2º - Fica alterado o art. 11 da lei nº 03/99, no que se refere aos quantitativos de vagas, ficando assim definido os quadros abaixo:

Quadro I - Vagas dos Cargos de Nível I-A: Auxiliar

Nível	Cargos	Vagas
I-A	Auxiliar de Serviços Gerais	99
	Vigilante	13
	Gari	15

Quadro II - Vagas dos Cargos de Nível II: Operacional

Nível	Cargos	Vagas
II	mecânico	02
	Motorista	12
	Operador de máquina pesada	02
	Eltricista	03
	Pedreiro	01

Quadro III - Vagas dos Cargos de Nível III: Agente

Nível	Cargos	Vagas
III	Agente Administrativo	12
	Agente Comunitário	30
	Agente de Tributos	02
	Fiscal de Limpeza	03
	Fiscal de Obras	05
	monitor de cheque	05

Quadro IV - cargos dos cargos de Nivel IV: Assistenti

Nivel	Cargos	alargos
IV	Assistente Administrativo	05
	Assistente Bibliotecario	02
	Assistente Fazendeiro	02
	Operador de computador	07
	Telefonista / Recepcionista	09

Quadro V - alargos dos cargos de Nivel V: Tecnico

Nivel	Cargos	alargos
V	Tecnico em contabilidade	01
	Tecnico Agricola	01
	Auxiliar de enfermagem	20
	Tecnico em laboratorio	02
	Tecnico em enfermagem	03

Quadro VI - alargos dos cargos de Nivel VI: Superior

Nivel	Cargos	alargos
VI	Carpos medico	06
	Engenheiro civil	01
	Arquiteto	01
	Engenheiro Agrônomo	02
	Odontologo	02
	Enfermeiro	04
	Nutricionista	01
	Assistente social	01
	Administrador Publico	01
	Pedagoga	04
	Bibliotecario	01

Art. 3º - Fica alterado as tabelas dos cargos de Provedor temporário constante do Artigo 34 da Lei nº 03/99, para função e quantitativos que se seguem:

Quadro Especial 04
Cargos de Direção e Assessoramento
Procuradoria jurídica.

Quantidade	Denominação	simbolo
01	secretária de Gabinete	DA.V
01	Oficial de Gabinete	DA.VI

Tabela 05
Cargos de Direção e Assessoramento
Secretaria municipal de Administração Geral

Quantidade	Denominação	simbolo
01	Chefe de compras e licitações	DA. IV
01	Chefe do setor pessoal	DA. IV
01	Chefe de serviços Gerais	DA. IV
01	Chefe de Almoxarifado	DA. IV
01	Oficial de Gabinete	DA. VI

Tabela 06
Cargos de Direção e Assessoramento - Secretaria municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Quantidade	Denominação	simbolo
01	Tesoureiro	DA. II
01	Diretor de Contabilidade	DA. II
01	Diretor de Tributos	DA. III

Carpos de Direção e Assessoramento
Secretaria municipal de Obras e Urbanismo

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Obras e Serviços Públicos	DA. II
01	Chefe de Iluminação, Parque e Jardins	DA. IV
01	Chefe de Transportes e Oficinas	DA. IV
01	Chefe de Limpeza Pública	DA. VI

Carpos de Direção e Assessoramento - Secretaria municipal de
Turismo, Cultura e Esportes.

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Diretor Geral	DA. I
01	Consultor Técnico	DA. III
04		DA. II
01	Gerência Administrativa	DA. III
01	Gerência de Esporte e Cultura	DA. III
01		DA. III
01	Chefe de Manta Escolar	DA. IV

Carpos de Direção e Assessoramento - Secretaria municipal de Saúde
e Bem Estar Social

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Diretor Hospitalar	DA. I
01	Chefe de Enfermagem	DA. III
01	Coordenador do Bem Estar Social	DA. III
01	Coordenador de Agentes Comunitários	DA. IV

Art. 4º - Fica alterado o art. 51, da Lei nº 03/99, que passa a ter a seguinte redação: Art. 51º - Os candidatos e servidores aprovados no concurso a ser realizado no período de agosto a setembro do corrente ano (2001), respeitado o número de vagas estabelecidas e obedecida a ordem de convocação e período da validade, é facultado o seu enquadramento no presente plano de carreira, em cargo ou função idêntica, com mesmo grau de escolaridade exigido, podendo ser convocado e nomeado, acríscos da administração, mesmo que em cargo com denominação diferente.

Art. 5º - Para efeito do concurso Público que trata o Decreto nº 16/2001, fica estabelecidos os seguintes quantitativos para os cargos de provimento permanente, conforme tabelas abaixo:

Quadro I - Vagas dos Cargos de Nível I-A: Auxiliar.

Nível	Cargos	Vagas
I-A	Auxiliar de serviços Gerais	98
	Alfabetizante	13
	Gari	07

Quadro II - Vagas dos Cargos de Nível II: Operacional

Nível	Cargos	Vagas
	Motorista	12
	Operador de máquinas Pesada	02

Quadro III - Alargos dos corpos de Nível III: Agentes

Nível	Corpos	Agentes Administrativos	12
III		Agentes de Tributos	02
		Fiscal de Imprensa	03
		Fiscal de Obras	04

Quadro IV - Alargos dos corpos de Nível IV: Assistentes

Nível	Corpos	Assistente Administrativo	05
IV		Assistente Bibliotecário	02
		Assistente Fagendário	02
		Operador de Computador	06
		Telefonista / Recepcionista	08

Quadro V - Alargos dos corpos de Nível V: Técnico

Nível	Corpos	Técnico em Contabilidade	alargos
V		Técnico Agrícola	
		Auxiliar de Enfermagem	
		Técnico em Laboratório	
		Técnico em Enfermagem	

Quadro e Quantificativos de Corpos e Salários

Tabela de Alargos por Secretarias

cargo	Totais de Vagas do Plano	saúde	Educação	Obras	Procuradoria	Adm. e Finanças
Aux.						
Serv. Gerais	99	12	70	10	00	10
Vigilante	13	05	00	03	00	05
Carri	07	00	00	07	00	00
motorista	12	06	02	00	00	04
OP. maq. pesq da	02	00	00	02	00	00
Ag. Adminis.						
Ativo	12	02	10	00	00	00
Agente tributos	02	00	00	00	00	02
Fisc. Leitura	03	00	00	03	00	00
Fisc. de obras	03	00	00	03	00	00
Assistente Administrativa	04	02	01	00	00	01
Assistente Bibliotecaria	02	00	02	00	00	00
Assistente Fazendeiro	02	00	00	00	00	02
Digitador	06	01	02	01	01	01
Telefonista						
Recepcionista	08	03	02	01	00	02
Técnico contábil	01	00	00	00	00	01
Aux.						
Emfermagem	12	12	00	00	00	00
Tec.						
Laboratório	02	02	00	00	00	00
Tec. Enferm.	03	00	00	00	00	00
Tec. Agrícola	01	00	00	01	00	00
Totais	194	45	89	31	01	18

Art. 6º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei, bem como as despesas com a manutenção da organização do município, serão pagas em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 1.300/2001.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.300/2001.

Câmara Municipal de Cotegipe
 Presidente
 Estelton Costa do Bonfim
 1º Secretário